



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
Estado de São Paulo**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025
CONTRATO N° 002/2025**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
RESTINGA E A APAE DE FRANCA –
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE FRANCA.**

O MUNICÍPIO DE RESTINGA/SP, devidamente inscrito no CNPJ nº CNPJ: 45.318.581/0001-42, sediada na Rua Geraldo Veríssimo, 633 neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. Felipe Talvani Sontini, portador do RG nº 39.568.089-X SSP/SP e do CPF 392.365.778-14 brasileiro, casado Solteiro, residente e domiciliado na cidade de Restinga, Estado de São Paulo, sita na Rua Azarias Martins, 965, Centro, Restinga SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, sediada na Avenida Dom Pedro I, 1.871, Franca - SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Paulo Henrique Ferreira, portador do RG nº 23.100.274-9 SSP/SP e do CPF 129.387.608- 92, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Franca estado de São Paulo, sita a Rua Rio Solimões, n. 1163, Residencial Amazonas, Franca - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, de mutuo e comum acordo resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, dispensando-se a realização de Chamamento Público, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e Lei Municipal 1.806 de 27 de dezembro de 2016, respeitadas as seguintes clausulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação de serviços com a finalidade de Promover atendimento educacional de 15 (quinze) alunos com Deficiência Intelectual ou Deficiência Multipla associada a Deficiência Intelectual e com Transtorno de Espectro Autista, que não puderem ser beneficiadas com a inclusão em classes comuns do ensino regular, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2-** São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços e atendimento educacional de pessoas com deficiência intelectual ou deficiência multipla associada a Deficiência Intelectual e com Transtorno de Espectro Autista, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 2.1-** Contratar o corpo técnico necessário, assegurando o atendimento educacional de pessoas com deficiência intelectual ou deficiência multipla associada a Deficiência Intelectual e com Transtorno de Espectro Autista aos usuários previstos no Plano de Trabalho;
- 2.2-** Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.3-** Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.4-** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seja verbal e/ou por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.5-** Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.6-** Prestar contas dos recursos recebidos no ano de 2025, perante a CONTRATANTE, até o dia 31 de janeiro do ano de 2026.
- 2.7-** Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo CONTRATANTE, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação pertinente;
- 2.8-** Restituir ao Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.9-** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir recursos financeiros à CONTRATADA, mensalmente, de acordo com planilha dos atendimentos, a ser fornecida mensalmente pela contratada;

3.2- Designar comissão de monitoramento e avaliação e o gestor que serão responsáveis pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em órgão oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

Não cumprimento do Plano de Trabalho.

Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o valor total anual de até R\$ 262.566,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 21.880,50 (vinte um mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), considerando a previsão de atendimento mensal de 15 (quinze) usuários. Os repasses serão efetuados de acordo com a quantidade de atendimentos efetivamente realizados pela **CONTRATADA** até o limite financeiro anual estimado, com vencimentos no mês subsequente aos atendimentos, a exceção da última parcela que será paga até o dia 15 de dezembro de 2025. Este Termo poderá ser aditado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes antes do término do contrato.

4.1- A **CONTRATADA** movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

4.2 - Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo **CONTRATANTE** a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**;

5.1- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6 - O presente Termo de Colaboração vigorará de 03/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas anualmente, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.2- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.4- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.5- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

02.02.02 DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

FICHA: 020 SALDO: R\$ 2.500.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Franca/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Restinga – SP, 03 de janeiro de 2025.

Felipe Talvani Sontini
Prefeito de Restinga/SP

Paulo Henrique Ferreira
Presidente APAE-Franca

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Restinga

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 01/2025

OBJETO: Promover o atendimento educacional de alunos com Deficiência Intelectual, alunos com Transtorno do Espectro Autista e alunos com deficiências múltiplas, associadas a Deficiência Intelectual, que não puderem ser beneficiados com a inclusão em classes comuns do ensino regular, no período de janeiro a dezembro do ano de 2025.

VALOR DO AJUSTE / VALOR REPASSADO (1): R\$ 262.566,00

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: Dr. Néviton Aparecido Ramos/OAB/SP
266.974 e-mail: dp.juridico@restinga.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Restinga – SP, 03 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Felipe Talvani Sontini

Cargo: Prefeito

CPF:392.365.778-14

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Paulo Henrique Ferreira

Cargo: Presidente

CPF: 129.387.608-92

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Felipe Talvani Sontini

Cargo: Prefeito

CPF:392.365.778-14

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Paulo Henrique Ferreira

Cargo: Presidente

CPF: 129.387.608-92

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.